

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.012 DE 02 DE MAIO DE 2001

"Autoriza poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S/A este na qualidade de mandatário, e da outras providências correlatas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social – BNDS, através, do Banco do Brasil S/A na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 500.130,00 (quinhentos mil cento e trinta reais), observados as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito

§ Único — Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do PMAT — Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Artigo 2º - para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder executivo autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal

§ Único – A utilização dos créditos, cedidos nos termos do "caput" deste artigo, poderá ser efetuada no vencimento e na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, ficando o Banco do Brasil S/A, autorizado a efetuar a transferência dos referidos//recursos para quitação do principal e encargos da operação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4° - O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2001

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS Prefeito Municipal

Registrada e publicada Em. 02 de maio de 2001

ADIRSON FERRAZ

Chefe de Departamento de Administração